

Processo n.º 23072.000438/2016-15
Pregão Eletrônico n.º 002/2016

CONTRATO Nº 018/2016 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA NAS UNIDADES/ÓRGÃOS DA UFMG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Reitor **Professor Jaime Arturo Ramirez**, Carteira de Identidade n.º M-295.941 e CPF n.º 554.155.556-68, e a empresa *Conservo Serviços Gerais Ltda* CNPJ . 17.027.806/0001-76, com endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitschek n.º 2187 - Bairro Vila Oeste - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.535-550, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo **Sr. Marcelo Vilanova Monken** sócio administrador CPF n.º 767.794.166-49, Carteira de identidade MG - 3.998.638 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato, **sujeitando-se às normas** Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Lei 11.488/2007; dos Decretos n.ºs 2.271 de 07/07/1997; 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/2002; do Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005; Decreto n.º 8.538 de 06/10/2015;; e, ainda, a Instrução Normativa de n.º 02 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009, IN 7 de 09/03/2011, IN 06 de 23/12/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de portaria, no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, através da alocação de postos de trabalho, utilizando, na execução dos serviços, mão de obra capacitada mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste Instrumento e nos **Anexos** que o integram.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados nas Unidades da UFMG, em Belo Horizonte, Igarapé, Pedro Leopoldo, Montes Claros e Diamantina localizadas em Minas Gerais.

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados por profissionais cujos pisos salariais são estabelecidos pela Convenção Coletiva do Trabalho, respectivamente:

- I- **Belo Horizonte:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE x SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG
- II- **Igarapé e Pedro Leopoldo:** FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS x SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

- III- **Montes Claros:** SINDICATO DOS EMPRS EM TURISMO E HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVACAO DO NORTE DE MINAS x SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG.
- IV- **Diamantina:** SIND. DOS EMPREG. NO COM., HOTEL., BARES, REST. E SIM, TUR. E HOSP. DE CVO, DIAM. MIC.REG. DO MED., RIO DAS VELHAS E T. MAR x SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG.

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Contrato, através de postos de trabalho definidos no **Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016, que constituirá o Anexo II do presente Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a sub-contratação total ou parcial dos serviços a ela adjudicados.

- I- Se houver associação da CONTRATADA com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:
 - a) que o fato seja formalizado à CONTRATANTE, mediante documentos comprobatórios;
 - b) que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação;
 - c) se não houver prejuízo para a UFMG.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATADA não situar-se em Belo Horizonte, deverá instalar-se nesta cidade (podendo ser admitido escritório na região metropolitana de Belo Horizonte), estrutura administrativa que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE:

- I- caso a CONTRATADA não se situe em Belo Horizonte, a instalação deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato;
- II- a estrutura administrativa a ser instalada em Belo Horizonte, além de possuir telefones e fax, assim como um depósito para guarda de material, uniformes etc., deverá ser estabelecida de forma a proporcionar que tudo relacionado às atividades comerciais e de pessoal, pertinentes a este Contrato, seja nela resolvido, inclusive, com funcionamento ininterrupto;

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços de que trata este Instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Parágrafo Quarto: É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do decreto 7.203, de 2010.

Parágrafo Quinto: A prestação dos serviços, nos postos fixados pela UFMG, envolve a alocação, pela Contratada, de mão-de-obra capacitada para:

- I- Circular as dependências de edifícios, certificando-se de que portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, examinando instalações hidráulicas e elétricas, no sentido de prevenção contra roubos, incêndios e outros danos;
- II- Observar a movimentação de pessoas, veículos e materiais; anotar placas de veículos (nas situações indicadas pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO); conferir notas fiscais de volumes transportados, fazendo os registros pertinentes; anotar números patrimoniais de bens pertencentes à UFMG, quando retirados dos respectivos prédios;
- III- Comunicar, imediatamente, em se verificando, no local em que prestar serviços, sinais de arrombamento, presença de pessoas suspeitas, tentativas de assaltos etc., a Central de Segurança do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO da UFMG e, dependendo do caso, a Polícia Militar, não se envolvendo, contudo, diretamente, na situação;
- IV- Atender visitantes, indicando a eles os setores procurados;
- V- Manter em seu poder os números dos telefones dos seguintes órgãos: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e SAMU, bem como da Central de Segurança da UFMG e outros números de interesse; todo contato com os órgãos de segurança deverá ser feito através da Divisão de Segurança Universitária DSU/DLO.
- VI- Anotar, em documento próprio, o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, de pessoas que saíam ou entrem após término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, se determinado pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO;
- VII- Comunicar à Divisão de Segurança Universitária DSU/DLO todo e qualquer tipo de atividade comercial junto às portarias, estacionamentos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- VIII- Posicionar-se, nos casos das guaritas/cancelas, a direita da pista onde estão localizadas as cancelas, sempre voltados para as mesmas, especialmente no momento em que cada veículo estiver passando pelo local, de forma a observar inclusive o interior do mesmo;
- IX- Observar e intervir sempre que qualquer fato venha a ocorrer com o sistema de vídeo/cancelas, localizados nas portarias, principalmente nos casos de colisão ou acidente, acionando a DSU/DLO, prestando as informações necessárias para as devidas providências serem tomadas.

Parágrafo Sexto: Os serviços objeto deste contrato serão prestados por profissionais com salários, **no mínimo**, iguais aos estabelecidos na respectiva Convenção Coletiva da Categoria ou dissídio coletivo de trabalho celebrada entre o Sindicato dos trabalhadores e o Sindicato Patronal, que regem a relação entre as partes.

Parágrafo Sétimo: Em hipótese alguma a Contratada poderá repassar a seus empregados custos de uniformes, incluindo acessórios e calçados, e outros necessários ao cumprimento deste contrato.

Parágrafo Oitavo: Havendo solicitação de contratação ou substituição de porteiros pelas unidades acadêmicas ou administrativas, estas deverão ser avaliadas pela DSU.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do estabelecido nas cláusulas anteriores constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o disposto nos parágrafos e incisos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Quanto ao Planejamento:

- I- Inteirar-se em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, das normas de funcionamento da Contratante.
- II- Providenciar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos locais de trabalho, informando, em tempo hábil, à Divisão de Segurança Universitária - DSU/DLO/UFMG, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- III- A contratada deverá encaminhar cópia da Convenção Coletiva que se encontra vinculada, ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, em até 2(dois) dias úteis após assinatura do presente ajuste.
- IV- A Contratada e seus empregados deverão observar as normas de funcionamento de cada posto de trabalho. Os profissionais alocados nos postos de supervisão deverão atuar ininterruptamente nos turnos diurno e noturno, supervisionando os postos em Belo Horizonte. Os demais postos situados nas outras cidades deverão ser visitados pelo Supervisor, obrigatoriamente, no mínimo duas vezes ao mês, uma no turno diurno e outra no turno noturno, sendo todas as visitas assinaladas no Livro de Registro do respectivo posto visitado, constando data e horário da visita;
- V- A Contratada deverá instruir cada profissional, informando-o das atribuições específicas de sua função no posto que tiver alocado, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza;
- VI- É expressamente proibido à contratada alocar empregados, em órgão/unidades da UFMG, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais foram contratados;
- VII- É expressamente proibido à contratada substituir qualquer profissional sem a anuência da DSU/DLO. Havendo solicitação da DSU/DLO, por escrito, explicitando o motivo da solicitação, a contratada deverá substituir imediatamente o profissional solicitado;
- VIII- Nenhum funcionário afastado por solicitação da UFMG, poderá ser recolocado sem anuência DSU/DLO;

Parágrafo Segundo: Quanto ao Horário:

- I- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus trabalhadores, através de cartão de ponto ou outro meio, bem como, as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, assim como

- permitir o acesso da fiscalização da DSU/DLO a todo registro de controles diários e ocorrências.
- II- Qualquer horário a menor que o estipulado, gerado por atrasos, serão tolerados até o limite de 10 (dez) minutos por dia e por posto, conforme CLT. Acima deste limite serão descontados pelo valor hora na fatura do corrente mês, além do número de horas descontados será aplicada multa contratual por cada posto descoberto.
 - III- Os horários estabelecidos, para os postos contratados, deverão ter seus serviços prestados em períodos distribuídos durante cada semana, respeitadas as leis trabalhistas vigentes, com a definição determinada pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais da UFMG.
 - IV- Estes horários poderão ser alterados, respeitando a legislação, para os horários diurnos e noturnos.
 - a. Para os postos diurnos o horário será estabelecido no período de 05h00 às 22h00;
 - b. Para os postos noturnos de escala 12x36 o horário estabelecido é de 19h00 às 7h00;
 - c. Para os postos noturnos de escala de 8 horas de trabalho o horário estabelecido é de 22h00 às 6h00;
 - V- Os horários estabelecidos para os postos de 44 (quarenta) horas semanais, de porteiros, referem-se ao período de segunda a sexta-feira, o que perfaz 40 (quarenta) horas semanais; as demais 4 (quatro) horas serão prestadas no sábado, ou de segunda a sexta em horário diurno, a ser determinado pela Divisão de Segurança Universitária - DSU.
 - VI- A rendição de troca de turno nos postos será feita de forma a garantir a continuidade dos serviços e por escrito, no livro de ocorrência.

Parágrafo Terceiro: Quanto à Mão de Obra:

- I- Alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos locais de trabalho, informando, em tempo hábil, ao Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais da UFMG, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido:
 - a) Alocar mão-de-obra de Porteiro constituída das seguintes características:
 - a.1) Perfil Pessoal: Boa saúde física, mental, bom condicionamento físico e excelente postura, apresentação individual.
 - a.2) Perfil Psicológico: Controle emocional, competência para administrar conflitos, senso de responsabilidade, grande concentração de atenção e bom relacionamento interpessoal.
 - a.3) Habilidades Específicas: Boa dicção, boa caligrafia, boa redação, facilidade de comunicação, urbanidade no trato com pessoas, boa capacidade de observação, competência para administrar conflitos/resolução de problemas, capacidade de comunicação oral e escrita, instrução suficiente para operar sistemas informatizados de controles de acesso de veículos, pessoas e materiais, de acordo com instruções fornecidas pela contratante e definidas pela DSU.

a.4) Formação e experiência: Ensino médio completo.

b) Alocar mão-de-obra de Supervisor constituída das seguintes características:

b.1) Perfil Pessoal: Boa saúde física, mental, bom condicionamento físico, excelente postura, apresentação individual.

b.2) Perfil Psicológico: Controle emocional, senso de responsabilidade, grande concentração de atenção e bom relacionamento interpessoal.

b.3) Formação e experiência: Ensino médio completo ou nível superior.

- II- Fornecer uniforme de qualidade que garanta a ótima apresentação dos seus empregados, seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme descrição constante em sua proposta, a qual deverá considerar o clima da região e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria;
- III- Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação vigente;
- IV- Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, o nome de todos os seus funcionários a serem alocados nos postos contratados (inclusive daqueles que constituirão a reserva técnica);
- V- Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria;
- VI- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às dependências da Contratante;
- VII- Manter o efetivo de pessoal nos casos de horário de refeição, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer dos seus empregados, sem ônus adicional para a UFMG e sem causar descontinuidade ao funcionamento dos postos de trabalho, obedecendo, entretanto, os limites legais previstos na CLT.
- VIII- Atender no prazo máximo de 24 horas, as solicitações da Contratante, quanto às substituições da mão-de-obra considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- IX- Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- X- Exigir que seus empregados assumam diariamente e pontualmente seus postos, portando crachá, devidamente uniformizados (sendo que, nos bolsos das respectivas camisas de uniformes deverá constar a função que exercem), barbeados (se do sexo masculino), com cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, além de estar portando rádios de comunicação,

apitos, pranchetas e caneta, quando fornecidos pela UFMG e que a mesma julgar necessário o uso destes equipamentos e ferramentas;

- XI- Relatar em documento próprio à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas portarias ou nas dependências do posto em que estiver alocado;
- XII- Inspeccionar obrigatoriamente os postos de serviços com o seguinte efetivo de supervisão:
- a) Em Belo Horizonte, todos os dias, sendo uma visita no turno diurno e uma visita no turno noturno:
 - 2 Supervisores diurno sendo 1 para postos do Campus Pampulha e outro Campus Saúde.
 - 2 Supervisores noturno sendo 1 para postos do Campus Pampulha e outro Campus Saúde
 - b) Nos postos lotados nas Unidades de Igarapé, Pedro Leopoldo, Montes Claros e Diamantina inspeccionar obrigatoriamente, no mínimo 2 (duas) vezes por mês, sendo uma visita diurna e outra noturna;
 - c) Todas as visitas sempre nos períodos diurno (7h00 às 19h00) e noturno (19h00 às 7h00), registrando no Livro de Registros de cada posto data e horário da visita do Supervisor;
 - d) Informar à Divisão de Segurança Universitária - DSU os nomes do Supervisor Geral e dos respectivos Supervisores de turnos, que serão responsáveis pela fiscalização dos serviços;
- XIII- Somente manter, nos postos, empregados que tenham a idade permitida por Lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;
- XIV- Oferecer a seus empregados, a serviço na UFMG, treinamento/reciclagem anual cujo programa deverá ser submetido a apreciação da Diretoria da Divisão de Segurança Universitária - DSU/DLO e apresentar comprovação de participação de todos os trabalhadores;
- XV- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bom como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços;
- XVI- Informar ao Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO, na hipótese de substituição de qualquer porteiro, o nome do substituído e do substituto, somente procedendo à substituição após obter concordância prévia da direção da Unidade de lotação, com comunicação ao Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais da UFMG e treinar o substituto no mínimo por dois dias no próprio posto a ser ocupado;
- XVII- Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77 e da Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e suas alterações;
- XVIII- Ressarcir a Universidade de quaisquer despesas, comprovadamente feita por seus funcionários nas dependências dos postos de serviço, como, interurbanos e outros serviços telefônicos utilizados particularmente, uso de máquinas copiadoras, etc.;

- XIX- Manter, rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, vale-refeição e vale-transporte, fazendo prova mensal de tais obrigações à Contratante;
- XX- Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal etc.;
- XXI- Determinar que seu Supervisor geral compareça às reuniões promovidas pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais/DLO, se convidado;
- XXII- Afixar, em cada posto de serviço da UFMG, onde tenha funcionário alocado, quadro de horário de trabalho, constando nome dos funcionários, cargo e jornada de trabalho de cada um deles.
- XXIII- O Supervisor Geral, indicado pela contratada, comunicará, por escrito, à Unidade de lotação, as ocorrências verificadas, recebendo a orientação que se fizer necessária. Todas as ocorrências serão anotadas em formulário específico, fornecido pela contratante, existente para tal finalidade, em todos os postos de serviço;
- XXIV- Os empregados da Contratada deverão reportar-se diretamente aos Fiscais indicados pelo Diretor da Divisão de Segurança Universitária - DSU, quando se tratar de assuntos relacionados ao bom andamento do serviço. Os demais assuntos, relacionados entre empregador e empregado devem reportar-se, exclusivamente ao Supervisor da Contratada.
- XXV- O Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO, através da Divisão de Segurança Universitária - DSU, poderá determinar o deslocamento dos funcionários da Contratada de um posto de serviço para outro, dentro de uma mesma Unidade Administrativa / Acadêmica, ou para outra, de acordo com a necessidade do serviço, mediante comunicação à empresa que venha a ser contratada, inclusive efetuando alterações no horário de funcionamento destes postos, desde que observados os limites estabelecidos pela carga horária.
- XXVI- Informar à Divisão de Segurança Universitária - DSU/DLO/UFMG na hipótese de substituição de qualquer porteiro, o nome do substituído e do substituto, o motivo da substituição, somente procedendo a substituição após obter concordância prévia da direção da DSU/DLO/UFMG;
- XXVII- Orientar a seus funcionários alocados nos postos contratados, a comunicar por escrito, a Divisão de Segurança Universitária - DSU/DLO/UFMG, qualquer anormalidade que constatar, quando em exercício de sua função;
- XXVIII- Determinar que seu supervisor compareça às reuniões promovidas pela Divisão de Segurança Universitária - DSU/DLO/UFMG;
- XXIX- Responsabilizar por danos e despesas causados por seus funcionários ao patrimônio da UFMG em decorrência de furtos, roubos, arrombamentos e outros danos, verificados nos períodos de permanência de seus funcionários nos postos alocados, quando decorrentes de sua omissão, negligência ou inadequação dos

serviços ou uso inadequado de equipamentos da contratante, assim como da responsabilidade civil quanto aos atos praticados por seus funcionários;

- XXX- Comunicar, por escrito, à Divisão de Segurança Universitária - DSU/DLO/UFMG qualquer dano ou avaria aos bens da UFMG, porventura ocasionados por seus funcionários, para a devida avaliação, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- XXXI- Orientar aos trabalhadores que não se deve fumar, ingerir alimentos, ler jornal, usar aparelhos celulares ou lap tops no posto de trabalho.
- XXXII- Ressarcir mensalmente à UFMG, o valor da conta do telefone das instalações que ocupar, assim como os valores da água e luz utilizados (a serem definidos , proporcionalmente, pelo valor da conta mensal do Núcleo Campus Saúde da UFMG.
 - a) Os valores de que trata o subitem anterior poderão ser pagos/ressarcidos à UFMG através de depósito bancário em conta a ser indicada pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais ou por permissão de dedução na fatura mensal do mês de prestação de serviços (com o consentimento formal da contratada).
- XXXIII- Somente será permitida à contratada utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade da UFMG, cópias de documentos e de outros expedientes, no uso das atribuições e interesse da contratante, com autorização da DSU/DLO/UFMG.
- XXXIV- Em se instalando na UFMG, não será permitida à contratada utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade da UFMG. Cópias de documentos e de outros expedientes, de interesse da contratada, poderão ser fornecidos mediante pagamento, a ser feito após cada requisição, pelas taxas definidas pelo DLO/UFMG.
- XXXV- Determinar que seu supervisor inspecione obrigatoriamente os postos contratados, no mínimo duas vezes no turno diurno, e duas no turno noturno, registrando no livro de Registro de cada posto a data e horário de visita do Supervisor;

Parágrafo Quarto: Quanto ao Uniforme, Equipamentos e Materiais:

- I- Fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme descrição constante em sua proposta, a qual deverá considerar o clima da região e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Deverão ser fornecidos dois conjuntos de uniforme (calça e camisa) por ano.
- II- Exigir que seus empregados assumam diária e pontualmente seus postos, portando crachá, devidamente uniformizados (sendo que, nos bolsos das respectivas camisas de uniformes deverá constar a função que exercem), barbeados e com cabelos aparados (se do sexo masculino), limpos e com aparência pessoal adequada, além de estar portando, pranchetas e caneta, quando fornecidos pela UFMG e que a mesma julgar necessário o uso destes equipamentos e ferramentas.
- III- Substituir, imediatamente, qualquer material de trabalho, a serviço da UFMG, que apresentar defeito, no prazo de 04 (quatro) horas a partir da comunicação

escrita pelo chefe de serviços gerais ao seu supervisor.

- IV- Apresentar amostra do material e uniforme comprovando a qualidade e especificação técnica mínima conforme estabelecido na Planilha de Custos e na Convenção Coletiva de Trabalho. A qualidade deve ser mantida em todo decorrer do contrato.

Parágrafo Quinto: Quanto a Legislação:

- I- Manter, rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, vale-transportes, vale-refeição fazendo prova mensal de tais obrigações ao gestor do contrato.
- II- Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e demais leis trabalhistas vigentes.
- III- Manter nos postos somente trabalhadores que tenham a idade permitida por lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irreparável.
- IV- Afixar, em cada posto de serviço da UFMG, onde tenha funcionário alocado, quadro de horário de trabalho, constando nome dos funcionários, cargo e jornada de trabalho de cada um deles.
- V- Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- VI- Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77 e da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, e demais legislações pertinentes, oferecendo aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis na proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: Quanto à Estrutura Operacional: Se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá manter ou nomear preposto (escritório de advocacia ou contabilidade) com poderes para representar e receber notificação e solucionar problemas de rotina.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio do **Sr. Enéas Rocha do Nascimento - CPF 325.391.936-68**, da Divisão de Segurança Universitária – DSU do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO da UFMG ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato. Tal conduta consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das

cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe:

- I- Adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - a. Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento;
 - b. Avaliar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c. A qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, dentre outras, as seguintes:
 - d.1) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - d.2) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - d.3) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - d.4) Da realização prévia dos exames de sanidade física e mental;
 - d.5) Das Normas de Segurança adotadas;
 - d.6) Dos protocolos padronizados para os casos de acidentes;
 - d.7) Do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando for o caso;
 - d.8) Examinar as carteiras profissionais, recibos de pagamento ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar se as informações nela contida coincidem com o informado pela empresa.
 - e. Avaliar a adequação dos serviços prestados aos Planejamentos estabelecidos;
 - f. A satisfação do público usuário.
- II- Conferir, quais os empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções.
- III- Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.
- IV- Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (**Súmula 338/TST**), a fim de comprovar o número de dias e horas trabalhados efetivamente.
- V- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização da UFMG ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- VI- Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis que serão fixados,

relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, horas-extras trabalhadas etc., os quais deverão estar condizentes com a realidade;

- VII- Solicitar à Contratada, em prazo razoável que será fixado, relatório dos equipamentos, EPC (se houver) e EPI (avaliação qualitativa e quantitativa) etc., previstos em proposta (**Anexo I**), utilizados na execução dos serviços, os quais deverão estar condizentes com a realidade;

Parágrafo Segundo: Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: Supervisionar a adequada adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da IN nº. 1, de 19/1/2010;

Parágrafo Quarto: Solicitar, mediante prévia comunicação formal, a substituição de qualquer material que esteja fora das especificações contratadas;

Parágrafo Quinto: Emitir pareceres relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações deste Contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das rotinas para o devido cumprimento das cláusulas contratuais, cabendo à empresa Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante;

Parágrafo Sétimo: A Divisão de Segurança Universitária - DSU/DLO/UFMG, através do Sr. Enéas Rocha do Nascimento - CPF 325.391.936-68, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, podendo ser substituídos em caso de impedimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Caberá à Fiscalização da UFMG:

- I- Reservar local para afixação do quadro de horário de trabalho dos funcionários da Contratada;
- II- Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas, para que os funcionários troquem de roupa, antes e após a jornada de trabalho;
- III- Disponibilizar local apropriado para que os funcionários possam alimentar (almoço ou jantar);
- IV- Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto ou encarregado responsável pela Contratada;

Parágrafo Segundo: É vedado à CONTRATANTE:

- I- Promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto

deste Instrumento e em relação à função específica para a qual o funcionário foi contratado;

- II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- III- Exercer o poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SEXTA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A presente contratação está estimada em R\$21.049.999,99 (vinte e um milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a serem pagos em parcelas mensais de R\$1.754.166,67 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Segundo: O pagamento dos postos efetivamente implantados deverá ser efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de uma nota fiscal/fatura. Esta deverá ser emitida em 2 (duas) vias e entregue no DLO a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: No caso das notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada no **parágrafo anterior**, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo Quarto: O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios previstos no **parágrafo primeiro da cláusula sétima**.

Parágrafo Quinto: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto: A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória discriminada no **parágrafo primeiro da cláusula sétima**, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Oitavo: Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Nono: A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

Parágrafo Dez: A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

- I- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- II- Não será pago à Contratada, o valor correspondente às faltas ao trabalho, cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor; assim como os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser comunicados à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda a conferência da nota fiscal.

Parágrafo Onze: O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- I- Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil para a conta indicada pela Contratada.

Parágrafo Doze: Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Treze: Para fins de pagamento, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo Quatorze: A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Quinze: A nota fiscal/fatura consignará valores em reais e discriminará:

- I- Objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; **Pregão Eletrônico nº 002/2016, Contrato nº 018/2016;**
- II- Nome do banco, agência e número da conta-corrente: **Banco do Brasil S.A – 001 - Agência: 3392-8 - Conta-Corrente: 5771-1**

Parágrafo Dezesesseis: A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da

instrução normativa nº 02, de 30/04/2008 do MPOG alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009.

Parágrafo Dezesseite: A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Dezoito: Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFMG.

Parágrafo Dezenove: O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e o § 7º da cláusula segunda do presente contrato.

Parágrafo Vinte: Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

Parágrafo Vinte e Um: Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste contrato, os valores provisionados para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13º salário e rescisão contratual poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberado para pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2009 do MPOG, com as alterações introduzidas pelas IN's 03, 04 e 05/2009, nas seguintes condições:

- I- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II- parcialmente, pelo valor correspondente as férias, aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- IV- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- V- o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

- a) Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.

Parágrafo Vinte e Dois: Nos termos do inciso II do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.

Parágrafo Vinte e Três: Nos termos do inciso IV do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Vinte e Quatro: Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

Parágrafo Vinte e Cinco: Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista **no inciso V do parágrafo primeiro da cláusula nona**, sem prejuízo das devidas indenizações.

Parágrafo Vinte e Seis: A UFMG irá verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

- I- até que a contratada comprove o disposto neste parágrafo, a Contratante deverá reter a garantia prestada.

Parágrafo Vinte e Sete: Em caso de não comprovação pela Contratada do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a Contratante autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura deverá, **obrigatoriamente**, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:

- I- Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- II- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- III- Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- IV- Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);
- V- Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
- VI- Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP).

Parágrafo Segundo: A contratada, quando solicitada, deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da Contratante os seguintes comprovantes:

- I- Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);

- II- Comprovante de pagamento dos salários;
- III- Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
- IV- Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- V- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado;
- VI- Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

Parágrafo Terceiro: No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- I- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- II- CTPS dos empregados admitidos;
- III- Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- IV- Comprovações de entrega dos Uniformes/EPI;
 - a) a quantidade de Uniformes/EPI a ser entregue a cada funcionário deverá ser igual ao proposto na planilha de custos.

Parágrafo Quarto: A documentação constante no **parágrafo anterior** deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber e da seguinte documentação adicional:

- I- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Parágrafo Quinto: As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos parágrafos primeiro a quarto, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

Parágrafo Sexto: Uma vez recebida a documentação mencionada no **parágrafo quarto**, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega no DLO e assiná-la.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO

Os valores pactuados serão fixos e irremovíveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Primeiro: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, na forma do parágrafo 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04 e 05/2009, IN 6 de 23/12/ 2013, IN 3, de 24/06/2014, IN 4 de 19/03/2015 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retromencionadas.

Parágrafo Segundo: Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro: As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quarto: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quinto: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- I- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II- As particularidades do contrato em vigência;
- III- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V- A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Sexto: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de

compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

- IV- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Sétimo: A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito da contratada de repactuar.

Parágrafo Oitavo: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e artigo 34-A e seu parágrafo único da IN 02/2009 e suas alterações.

Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
 - II- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por até 5 (cinco) anos;
 - III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFMG, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);
 - IV- Multa, por descumprimento contratual, no percentual especificado nas tabelas 1 e 2 abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(is), após conclusão do processo administrativo, será(ao) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado;
- a) Para efeito de aplicação das multas, a “Tabela 1” atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a “Tabela 2” elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.
02	0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.
03	0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a

	irregularidade.
04	0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Deixar o empregado assumir o posto sem uniforme completo: sem o crachá, por não estarem barbeados, com os cabelos aparados (se do sexo masculino), limpos e com aparência adequada.	04
B	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene, segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente.	04
C	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, encargos trabalhistas no prazo legal e demais disposições previstas na Convenção Coletiva do Trabalho.	04
D	Deixar posto descoberto e por não efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência do Posto.	04
E	Deixar de executar serviços com qualidade e em tempo hábil sob alegação decorrentes do número insuficiente de trabalhadores das equipes, da jornada insatisfatória dos trabalhadores e de inadequação dos equipamentos.	03
F	Deixar de substituir, após notificado, o trabalhador que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a fiscalização da DSU.	02
G	Deixar de fornecer uniforme na quantidade e período previstos.	02
H	Deixar de manter em serviço o efetivo mínimo definido em proposta para cada área de acordo com as produtividades propostas.	01
I	Deixar de realizar treinamento na periodicidade, forma e condições estabelecidas.	01
J	Manter trabalhador sem o treinamento, qualificação e habilitação exigida.	03
K	Não atender ocorrência notificada no prazo definido pela Contratante, em caso de reincidência e não cumprimento das Cláusulas deste Contrato para itens que não tenham percentuais definidos para aplicação.	04
L	Deixar de fiscalizar, em caráter permanente e constante, os postos contratados, através de seus supervisores, e por não registrar no Livro de Registro a data e horário da visita.	03
M	Se houver reincidência de descumprimento de itens previstos neste Contrato.	02

V- Multa de 30% (trinta por cento) pelo protesto indevido do título;

VI- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

VII- Descredenciamento junto ao SICAF pelo período de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo: Cada uma das multas a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, se submetem às seguintes disposições:

I- A Universidade na avaliação da aplicação de multas, poderá se limitar ao valor

mensal do lucro proposto na planilha de formação de preços apresentado pela licitante, caso verifique que o valor aplicado ocasione a inviabilidade da execução do contrato.

- II- Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- III- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;
- IV- Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO;
- V- Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nos **incisos II e VII do parágrafo primeiro desta Cláusula** poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

Parágrafo Quinto: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I- Aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Nona**;
- II- Execução da garantia contratual;
- III- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- IV- Ressarcimento à CONTRATANTE da diferença entre o valor anteriormente ajustado e o de um novo que venha a ser pactuado.

CLÁUSULA ONZE: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato reger-se-á pelas disposições, Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Lei 11.488/2007; dos Decretos n.ºs 2.271 de 07/07/1997; 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/2002; do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; Decreto n.º 8.538/2015;

e, ainda, a Instrução Normativa de n.º 02 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009, IN 7 de 09/03/2011, IN 06 de 23/12/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 vinculando-se às instruções contidas ao processo de **Pregão Eletrônico n.º 02/2016** e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação, além das obrigações da Legislação Trabalhista e Previdenciárias.

CLÁUSULA TREZE: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a execução do Contrato, a Contratada deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- I- A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa.
- II- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da data de recebimento em que for notificada pela UFMG através de ofício entregue mediante recibo.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

- I- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II- prejuízos causados à administração;
- III- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada;
- IV- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados **nas alíneas “a” a “d” do parágrafo segundo**.

Parágrafo Quarto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em da UFMG.

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Sexto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

Parágrafo Oitavo: Será considerada extinta a garantia:

- I- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- I- Elemento de Despesa:
- II- Projeto/Atividade:

Parágrafo Segundo: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante da UFMG, que se dará somente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no “Caput” desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, nos termos do **art. 57 da Lei nº 8.666/93**, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo: Para toda prorrogação, nos termos do §2º do Art. 30-A da IN MPOG nº 02/2008 atualizada, consigna-se que:

- I- os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II- os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e, assim, em sede de eventual prorrogação do presente ajuste, resta assegurada a vantajosidade econômica da mesma.

Parágrafo Terceiro: O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, através da emissão da Ordem de Início das Atividades, deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação da Contratada para o fiel cumprimento do Contrato.

Parágrafo Quarto: Com relação à prorrogação contratual o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008/MP, determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, deste modo, os valores referentes ao aviso prévio já estariam reservados no primeiro ano de vigência contratual, de modo que seriam reduzidos/excluídos a partir da primeira prorrogação do ajuste original.

Parágrafo Quinto: Quando da celebração de eventual prorrogação e de modo a cumprir a recomendação do §4º do Art. 30-A da IN MPOG nº 02/2008, necessária à confirmação do real percentual de “aviso prévio trabalhado” que constará do valor da prorrogação, de modo que este custo reflita a realidade enfrentada pela contratada ao longo da vigência do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Único: Cumprida a obrigação, os serviços ora contratados serão recebidos:

- I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do Contrato;
- II- Definitivamente, 03(três) meses após o término do contrato, de forma a permitir a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA CONSTITUIÇÃO OS ANEXOS DESTE CONTRATO:

Anexo I - A proposta da Contratada adequada ao lance vencedor

Anexo II - Distribuição dos Postos

Belo Horizonte, 30 de junho de 2016

Professor Jaime Arturo Ramírez
Reitor da UFMG

Marcelo Vilanova Monken
Conservo Serviços Gerais Ltda